



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico n. 40/2017

PROCESSO nº: 472336/2017

ASSUNTO: ANULAÇÃO DOS ATOS DO PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO N. 40/2017

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o nº 472336/2017 que gerou o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2017 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32), COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADO (CHIP), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro oficial no uso das prerrogativas atribuídas conforme portaria n. 599/2017, com base nos regramentos da lei Federal n. 8.666/93 e pelo Decreto 5.450 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometido de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, no art. 29 do Decreto 5.540/05 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO que o ato administrativo que abriu etapa de lances, descumpriu a Regra Editalícia específica quanto à forma de lance a ser ofertado, uma vez que o processo eletrônico 40/2017 fora lançado na Plataforma Bolsa de Licitações de maneira equivocada como **MAIOR DESCONTO**, em detrimento da forma exigida no ato convocatório **MENOR PREÇO**, OBSERVANDO O MAIOR DESCONTO NA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, restando prejudicado o caráter competitivo entre os licitantes sendo, portanto juridicamente inválido.

CONSIDERANDO que a inexistência de fundamento como requisito do ato e a inviabilidade de seu aproveitamento de forma a confirmá-lo no todo ou em parte, por conter defeito prejudicial à disputa de lances, portanto insuscetível da convalidação pela administração.

CONSIDERANDO que o vício não se trata de mera discordância formal entre a exigência legal e a conduta tomada no caso concreto pelo pregoeiro, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade.

CONSIDERANDO que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 472336/2017

Pregão Eletrônico n. 40/2017

da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso.

CONSIDERANDO que dadas às circunstâncias, ainda sem a lavratura e assinatura do consequente contrato, e por questão de economia processual e eficiência administrativa, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para reaver o procedimento licitatório, desfazendo a etapa de disputa de lances e os efeitos por ele produzidos.

CONSIDERANDO que não está configurada no momento a decadência da ação anulatória do ato administrativo anulável fase de classificação de propostas, etapa de lances e a habilitação do pregão em comento, estando à administração no direito de proceder com pleito anulatório, de acordo com art. 54 da Lei n. 9784/99.

Cabe-nos trazer a luz que o intuito desta Administração é preservar a coisa pública, com base nos Princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

Devendo, desta feita, uma vez observada o entendimento equivocado, ANULAR etapa de lances aberta em 21/09/2017, Republicar o ato convocatório em data oportuna seguindo os ditames da lei 8666/93.

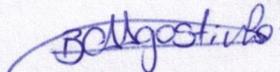
DECIDE

ANULAR como vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico n. 40/2017, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DOS ATOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, ETAPA DE LANCE e aqueles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza jurisprudência do Tribunal de Contas da União constantes do acórdão TCU ns. 1904/2008, 972/2012, todos Plenário.

DETERMINAR o RETORNO à FASE DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA do procedimento competitivo e o REFAZIMENTO dos atos anulados a partir da etapa imediatamente anterior em que ocorreu o vício identificado.

Dar a devida publicidade, e após retomada para continuidade da licitação, a partir da fase de ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS.

Várzea Grande, 21 de setembro de 2017.


Carlino Agostinho
Pregoeiro

RATIFICO, na íntegra, os argumentos expedidos pelo senhor pregoeiro os quais adoto como razão de decidir. Destarte mantenho a decisão deste PREGOEIRO.


Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretario Municipal de Administração



Carlino Agostinho <licitacao.carlino@gmail.com>

(URGENTE) P.E. 40/2017

Emerson - BLL <emerson.santos@bll.org.br>
Para: licitacao.carlino@gmail.com

22 de setembro de 2017 07:59

Olá, bom dia!

Sobre o processo 40/2017 eu comentei com meu gerente e realmente anular seria a melhor opção. Estarei à disposição para ajuda-lo nos procedimentos.

Segue a resposta do meu gerente.

Bom dia Sr. Carlino!

Lamentamos o transtorno ocorrido e nos colocamos a disposição para alinharmos esse processo.

Como informamos, o que gerou a confusão por parte dos licitantes ao ofertar o lance, foi o fato do valor de referência estar visível no sistema.

Recomendamos que sempre que faça pregões por desconto, deixe o valor oculto no sistema mesmo que ele esteja disponível no edital pois ele induz o licitante a ofertar valores errados.

Como o critério do maior desconto é os lances aumentarem no decorrer da disputa alguns licitantes foram ofertando descontos de porcentagem até atingir índices inexecutáveis como o da empresa vencedor K. Q. Moura que chegou a 110% de desconto.

Para que não haja prejuízos ao processo, o correto seria anular esse processo acessando BLLCOMPRAS – PROCESSOS DE DISPUTA – ícone azul: INFORMAÇÕES DO PROCESSO – INTERRUPTÕES – ANULAR.

Feito isso lance um novo processo utilizando a numeração 040/2017, desmarcando a opção VALOR REF. VISIVEL e marcando a opção REEDIÇÃO colocando como REF. PROCESSO 40/2017 para que fique bem claro que está republicando o processo 40.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente



Daniel Alexandre Oliveira Santos

Gerente de Suporte

BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

Fones: (41) 3097-4600



De: Carlino Agostinho [mailto:licitacao.carlino@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 21 de setembro de 2017 18:22

Para: emerson.santos@bll.org.br

Assunto: (URGENTE) P.E. 40/2017

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.